



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.544 DE 10 DE JULHO DE 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.040.598,39 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação, como se segue:

hida C. Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	ategor a Econômica	Tonte e Recurso	Valor
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.0016.2122	33.90.30.00	1.543.0000	11.000,00
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.0016.2122	33.90.39.00	1.543.0000	140.000,00
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.0016.2122	44.90.52.00	1.543.0000	617.598,39
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.0016.2125	33.90.30.00	1.543.0000	10.000,00
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.0016.2125	33.90.39.00	1.543.0000	60.000,00
02.015	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.0016.2125	44.90.52.00	1.543.0000	202.000,00
	Total				1.040.598,39

Art. 2º — A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado Excesso de arrecadação proveniente dos repasses a Título de VAAF Complemento FUNDEB recebidos em Conta Corrente nº 11900-8 - RIO DAS FLORES - FEB - Banco do Brasil, recebidos através da Portaria Interministerial nº 6 de 28 de Dezembro de 2023 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 14 de 27 de dezembro de 2024 — "Estabelece as estimativas de valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação" para o exercício de 2024 e respectivamente 2025.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 3^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de julho de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente

Pedro Mario Gomes da Graça
1^o Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2^o Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal